

Termo de Referência 32/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2023	986001-PREF.MUN.DO RIO DE JANEIRO/RJ	PEDRO PAULO VEREZA HENRIQUES	07/10/2024 15:54 (v 17.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		SMS-PRO-2023/28955

1. Definição do objeto

Objeto

1.1.Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, englobando instalação e manutenção de cilindros e tanques criogênicos nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. BR	CÓD. SIGMA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Óxido Nitroso B10 (7kg) – Odonto	14788	256021.0001-72	KG	6.960,00
2	Oxigênio B10 (1.5 n³) – Odonto	14788	256021.0001-72	M³	1.656,00
3	Oxigênio Gasoso	14788	256021.0001-72	M³	71.618,00
4	Oxigênio Líquido	14788	256021.0001-72	M³	8.991.932,00
5	Óxido Nitroso	14788	256021.0001-72	KG	71.448,00
6	Óxido Nítrico	14788	256021.0001-72	M³	5.347,20
7	Nitrogênio	14788	256021.0001-72	M³	33.432,00

8	Gás Carbônico	14788	256021.0001-72	KG	3.552,00
9	Gás Carbônico Ultra Puro (EP-Padrão Medicinal)	14788	256021.0001-72	KG	16.544,00

1.2. A distribuição dos Itens e Subitens, bem como a definição dos lotes de contratação estão apostas nos **ANEXOS I e III**.

Definições

1.3.A contratação se dará por meio de **pregão** no formato **eletrônico**, possuindo critério de julgamento de **menor preço por lote**, com fundamentação legal no **art. 28, inciso I, combinado com art. 33, inciso I, ambos da lei 14.133/2021**.

1.3.1A contratação fora dividida em lotes, onde cada lote é composto de pelo menos um item, sendo cada unidade de saúde equivalente a um item, onde são contemplados os subitens mencionados na tabela acima.

1.4.O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bens móveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do **art. 6º, da Lei 14.133, de 2021**.

1.5.O serviço objeto do presente termo é classificado como **contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, por se tratar de uma demanda decorrente de uma necessidade permanente e permite que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis com outros contratos;

1.6.O parecer da CODESP não é aplicável para a presente contratação, por se tratar de um serviço de engenharia, conforme o **art. 4º, Inciso VI do DECRETO RIO Nº 54.683 DE 19 DE JUNHO DE 2024**.

1.7.O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.8.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9.A contratada deverá atender, no que couber, a versões mais recentes da Resolução – RDC/ANVISA n. 50 e ABNT NBR 12.188.

1.10.No caso de haver divergência entre as descrições e especificações constantes do Código BR ou Código Sigma (sistema) e do presente Termo de Referência (descrição do objeto), prevalecem estas últimas.

2. Fundamentação da contratação

2.1.Os gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais devem possuir um elevado grau de pureza.

2.2.Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos são considerados medicamentos, e como tal são utilizados na área da saúde com o objetivo de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar um paciente ou aliviar a dor dele quando, de um ato doloroso. Além disso, também é utilizado para tratar as infecções respiratórias agudas, tendo amplo uso em toda a área hospitalar, desde o serviço das urgências, no bloco operatório e sala de reanimação até ao quarto do paciente.

2.2.1.As unidades atendem diariamente uma alta demanda de pacientes, que em suas diversas terapias e procedimentos de intervenção e suporte a vida, necessitam desses elementos para propiciar a garantia de vida ao paciente.

2.3.Dentre os gases medicinais destaca-se o Oxigênio, pois o mesmo é imprescindível para estabilização, acompanhamento e tratamento dos pacientes atendidos nas salas de urgência e emergência das unidades com pronto atendimento, que funcionam 24h e são referências para atendimento de urgência e emergência nos territórios onde estão localizadas. Frisa-se que eventuais interrupções na execução dos serviços de fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde impactam significativamente o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo resultar em óbitos.

2.4.Considerando que os gases medicinais são de uso contínuo e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas das unidades de saúde, eventuais interrupções na execução dos serviços de fornecimento de gases medicinais impacta significativamente o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Dessa forma, os gases são imprescindíveis e essenciais para o funcionamento da unidade não devendo sofrer solução.

2.5.A necessidade da contratação se fundamenta nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) apostos às fls. 179-182 do processo **SMS-PRO-2023/28955**.

3. Descrição da solução

3.1.A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, devendo ser realizado a contratação, instalação e manutenção de cilindros e tanques criogênicos, obedecendo os padrões de segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores como a ANVISA, dentro dos parâmetros definidos pelos fabricantes do equipamento, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança do bem, minimizando riscos, aumentando o tempo de vida do equipamento, com o menor impacto ambiental possível.

3.2.As quantidades foram estimadas com base na demanda informada por cada unidade, conforme os DFDs apostos às fls. 179-182.

3.2.1.As quantidades estimadas estão apostas no **ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**.

3.2.2.A planilha dos valores unitários está aposta no **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**.

3.2.3.A planilha de consolidação dos valores está aposta no **ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**.

3.3.A relação das unidades contempladas se encontra acostada no **ANEXO II - LISTA DE UNIDADES**.

3.4.A divisão dos lotes e o quantitativo de leitos de cada unidade se encontram apostos no **ANEXO III - QUANTIDADE DE LEITOS POR UNIDADE**.

3.5.Conforme verificado no **Item 5.2** do Estudo Técnico preliminar, as centrais geradoras de Oxigênio não foram consideradas como uma alternativa válida para a presente contratação, por possuírem algumas desvantagens em relação ao Oxigênio em estado líquido:

- **Dependência de Energia Elétrica:** Muitas usinas geradoras de oxigênio dependem de eletricidade para funcionar. Em casos de quedas de energia prolongadas ou falhas no fornecimento elétrico, o suprimento de oxigênio pode ser comprometido, colocando em risco a vida dos pacientes.
- **Consumo de Energia:** O processo de separação do oxigênio do ar ambiente consome energia. Isso pode representar um impacto significativo, no consumo de energia elétrica e consequentemente reduzindo a eficiência energética.
- **Falhas Técnicas:** Como qualquer equipamento complexo, as usinas geradoras de oxigênio podem sofrer falhas técnicas inesperadas. Isso pode resultar em interrupções no fornecimento de oxigênio, o que é crítico para pacientes dependentes de oxigênio.
- **Complexidade Operacional:** O funcionamento das usinas geradoras de oxigênio requer pessoal capacitado e treinado para operar e manter o equipamento. Isso pode adicionar uma camada adicional de complexidade à gestão hospitalar.
- **Manutenção:** Necessidade de manutenção contínua devido a maior complexidade do sistema em detrimento a utilização do tanque criogênico.
- **Necessidade de Espaço e Infraestrutura Adequada:** As usinas geradoras de oxigênio ocupam espaço significativo e requerem uma infraestrutura específica para sua instalação e operação. Grande parte das unidades da SMS-RIO já se utilizam do sistema com a utilização do tanque criogênico, a mudança para utilização de uma Usina Geradora de Oxigênio incorreria na necessidade de adequações civis nas centrais de gases medicinais.
- **Limitações de Escala:** Usinas geradoras de oxigênio geralmente são projetadas para atender a uma capacidade de demanda específica. Em situações de crise ou emergência, pode ser difícil aumentar rapidamente a produção de oxigênio para atender a uma demanda inesperadamente alta.
- **Riscos de Segurança:** O uso de equipamentos de alta pressão e processos químicos nas usinas geradoras de oxigênio pode apresentar riscos de segurança significativos. Vazamentos de oxigênio ou falhas nos sistemas podem resultar em incêndios ou explosões, especialmente se não forem tratados adequadamente.
- **Dependência Externa:** Muitas usinas geradoras de oxigênio dependem de tecnologias e componentes importados. Isso pode criar uma dependência externa significativa, sujeitando os hospitais a interrupções no fornecimento caso haja problemas geopolíticos, logísticos ou econômicos.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1.A Prestadora dos Serviços, além de atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência, deverá, ainda, em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**, em especial ao Art. 7º; e na **Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010**, no que tange:

4.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adotar de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003**;

4.1.3. Observar a **Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995** e do **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**;

4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na **Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999**.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Os serviços de maior especificidade serão aqueles que exigem conhecimento ou mão de obra especializada, cuja execução ou manutenção pelo suporte de serviço local não seja viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento. Tais serviços deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

4.3.1. A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local objeto é ACONSELHADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio com a Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SMS-RJ.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.8.A licitante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do edital para realizar a vistoria técnica.

Prazos

4.9.A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação.

4.9.1.O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos **arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e das demais normas aplicáveis.

4.10.A contratada deverá entregar e instalar os tanques criogênicos, centrais de suprimento e as respectivas centrais de reserva que se façam necessárias, nas quantidades e com as especificações técnicas estabelecidas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** da data de assinatura do contrato.

4.10.1.No período acima mencionado o fornecedor deverá arcar com todos os custos de operação e fornecimento dos gases medicinais sem ônus ao cliente até que os tanques criogênicos, centrais de suprimento e as respectivas centrais de reserva sejam instaladas.

4.11.Não se aplica o período de conservação por conta da CONTRATADA, haja vista que a presente contratação possui viés de manutenção e conservação dos equipamentos contemplados na contratação.

4.12.O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de noventa (noventa) dias a contar do aceite dos serviços, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

4.13.O licitante deverá possuir ou instalar escritório, com estrutura compatível para atender a execução do objeto, na região metropolitana do Rio de Janeiro (Art. 19 da Lei complementar N°20/1974), a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir data de assinatura do contrato.

Especificidades da Licitação

4.14.O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.15.A quantidade mínima a ser cotada corresponde a totalidade exposta no **ANEXO I- PLANILHA DE QUANTITATIVOS** deste Termo.

4.16.A previsão da quantidade máxima de cada item a ser adquirida, corresponde a totalidade exposta no **ANEXO I- PLANILHA DE QUANTITATIVOS** deste Termo.

4.17.A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, se justifica pela necessidade de diferentes períodos para contratação dos serviços em voga, logo, o objeto não será exaurido já na primeira contratação.

4.18.As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

4.18.1.A Vigência das Atas de Registro de Preços podem ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

4.18.2.Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

4.18.3.As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

4.19.Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, **desde que ofereçam o objeto no mesmo preço do licitante vencedor**. Desta forma, eventuais problemas no fornecimento pelo primeiro classificado poderão ser supridos pelos fornecedores registrados sequencialmente.

Obrigações da Contratada

4.20.A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento.

4.21.A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em **ANEXO I- PLANILHA DE QUANTITATIVOS**.

4.22.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 04 (quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE, mantendo disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega.

4.23.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil.

4.24.A CONTRATADA deverá portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

4.24.1.Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

4.24.2.Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

4.24.3.Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

4.24.4.Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

4.24.5.Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

4.25.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e das Unidades de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores.

4.26.A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.27.Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

4.28.O fornecimento dos produtos pela CONTRATADA deverá conter todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

4.29.A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

4.30.A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, e de eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

4.31.A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03).

4.32.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.

4.33.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

4.34.A CONTRATADA deverá instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA e/ou SESMT.

4.35.A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.36.A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

4.37.A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.38.A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

4.39.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça.

4.40.A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.41.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

4.42.A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos, orientando as equipes de manutenção das Unidades.

4.43.Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

4.44.A empresa participante do certame licitatório deverá apresentar uma declaração do fabricante dos equipamentos, de que possui assistência técnica autorizada local com os dados comerciais para realizar as manutenções preventivas e corretivas, com disponibilidade de peças para as referidas manutenções em prazo não superior a 04 (quatro) horas.

4.45.A LICITANTE deverá apresentar Declaração formal de que todo serviço de fornecimento de gases como também as instalações estarão em conformidade com a RDC 050 da ANVISA e NBR 12.188 da ABNT.

Obrigações da Contratante

4.46.A CONTRATANTE deverá fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento.

4.47.Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-se acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.48.Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e/ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

4.49.A CONTRATANTE deverá permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o (s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

4.50.A CONTRATANTE não permitirá a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

5. Modelo de execução do objeto

Escopo de Fornecimento

5.1.A CONTRATADA deverá fornecer os gases medicinais para as Unidades de Saúde especificadas no **ANEXO II**.

5.2.O fornecimento de gases pela CONTRATADA está baseado nos volumes e quantidades a partir das informações de consumo estimado, também especificada no **ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**.

5.3.A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla a manutenção de equipamentos, o abastecimento dos equipamentos de armazenamento, tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.3.1.A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos em bom estado de conservação e operação, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em português, contendo placa com o número de série identificador de cada equipamento, ano de fabricação, capacidade, identificação do gás e as demais informações pertinentes.

5.3.2.A CONTRATADA estará responsável pela recarga dos cilindros de propriedade das Unidades de Saúde e pelo fornecimento em regime de comodato de todos os cilindros necessários ao fornecimento dos gases;

5.3.3.Eventualmente, a CONTRATANTE pode solicitar que a recarga seja efetuada em cilindro próprio.

5.3.4.A CONTRATADA estará responsável pela retirada dos cilindros vazios (cedidos e próprios); pela entrega dos cilindros abastecidos (cedidos e próprios); pelos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas; das centrais de reserva e avulsos e pelas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.4.A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da CONTRATADA.

5.5.Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.6.O manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.7.Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde) em horário predeterminado pela Unidade.

5.8.O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

Obs.: A capacidade dos cilindros foi definida pelas Unidades de Saúde como base para o fornecimento devendo as licitantes apresentarem seus cilindros de acordo com sua conveniência, desde que sejam cilindros de capacidade próxima ao solicitado.

5.9.Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento, testados, calibrados e interligados na rede elétrica e rede de gases medicinais. Após a liberação, se dará início ao programa de manutenções preventivas, que deverá ser executado conforme manual do fabricante.

5.9.1.Os equipamentos cedidos em comodato, somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.10.Após a liberação para uso dos equipamentos, imediatamente deverá ser feito treinamento oficial com a equipe de manutenção do EAS em questão, em horário e local definido pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais. Estes treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados corretamente e em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe.

Especificações Técnicas

5.11. Tanques Criogênicos

5.11.1.A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição standard, isto é 21°C e 760 mm Hg.

5.11.2.A CONTRATADA deverá apresentar declaração de GASES MEDICINAIS, informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

5.11.3.A CONTRATADA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovada e atestada a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

5.11.4.A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento e execução da base do Tanque Criogênico, englobando também a elaboração do projeto executivo.

5.12. Dimensionamento

5.12.1.A capacidade dos tanques criogênicos e a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais devem ser dimensionados levando em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

5.12.2.O fator de utilização previsto referente ao volume de gases medicinais que constam no **ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**, foram determinados, utilizando-se do consumo dos referidos gases, informados pelas Unidades de Saúde demandantes.

5.13. Instalação

5.13.1.A instalação dos tanques, centrais de suprimento e respectivas baterias de reserva que se fizer necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA.

5.13.2.A instalação de todos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de assinatura do Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

5.13.3.A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

5.13.4.Os profissionais envolvidos na instalação devem estar devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

5.13.5.Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.13.6.Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

5.13.7.Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório minucioso dos serviços realizados.

5.14. Transporte

5.14.1.Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar devidamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

5.14.2.A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

5.14.3.Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

5.14.4.O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

5.14.5.Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

5.14.6.O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

5.14.7.A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

5.14.8.Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.14.9.Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

5.14.10.Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

5.14.11.Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento os volumes devem ser manuseados com o máximo de cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

5.14.12.Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo da quantidade de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

5.15. Abastecimento

5.15.1.CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade.

5.15.2.O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela fiscalização da Unidade, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 05 (cinco) horas a partir da sua solicitação.

5.15.3.No momento anterior ao abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

5.15.4.Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) o funcionário da CONTRATANTE que estiver acompanhando o abastecimento deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

5.15.5. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.16. Manutenções

5.16.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

5.16.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, pintura, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

5.16.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA contempla os serviços de reparos e troca de peças, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

5.16.4. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

5.16.5. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde.

5.16.6. As manutenções corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

5.16.7. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.16.8. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

5.16.9. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

5.16.10. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE, através de relatórios minuciosos dos serviços realizados.

5.16.11. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como os dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

5.16.12. A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Tanques Criogênicos	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as corretivas imediatas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal

• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Bateria Reserva de Cilindros e Central de Suprimento	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Central de Reservas	
• Condições de operação	Trimestral
• Verificar estado de conservação	Trimestral
• Aferição/calibração da instrumentação	Anual

Substituições de Peças e/ou acessórios

5.17.A firma prestadora de serviços substituirá, **sem ônus** para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sempre que necessário todas as peças e componentes eletrônicos que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento(s).

Retirada do Equipamento

5.18.A retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório, para manutenção externa, deverá ser autorizada através de documento, assinado em campo próprio por um representante do serviço de localização do equipamento e um representante do

serviço de administração. A saída do serviço de qualquer equipamento, componente ou acessório, deverá ser expressamente autorizada pelo serviço de Manutenção, que verificará se o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) retirado(s) corresponde(m) ao discriminado neste documento.

5.19.A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, pelo transporte (retirada/desinstalação e devolução/reinstalação) e guarda do material retirado, sem ônus para a SMS.

5.20.O recibo de saída de equipamento, parte ou acessório, dará direito à Secretaria Municipal de Saúde de, a qualquer momento, requisitar a sua devolução a Unidade.

5.21.A retirada do equipamento, componente ou acessório não poderá incorrer na paralização do serviço, cabendo a CONTRATADA promover a continuidade do serviço da maneira que for necessária, em acordo com a fiscalização do contrato.

Treinamento

5.22.A empresa vencedora deverá realizar treinamento para os profissionais envolvidos no uso dos equipamentos em comodato, sem ônus para a instituição.

5.23.O treinamento deverá ser agendado previamente com a Fiscalização do Contrato, data esta que não poderá ser superior a 7 (sete) dias a contar da solicitação. Havendo a necessidade, poderão ser agendados novos treinamentos mediante solicitação da equipe ou do contratante.

Local prestação dos serviços

5.24.Os serviços serão prestados nos endereços conforme tabela aposta no **ANEXO II**.

Materiais a serem disponibilizados

5.25.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26.A relação de gases e quantitativos contemplados na presente contratação, objeto da execução dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva, está aposta no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição do contrato

5.27.Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.27.1.O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

Prazos

5.28. Conforme **Itens 4.9 - 4.13**.

6. Modelo de gestão do contrato

Definições Gerais

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Responsabilidade Técnica

6.7. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a), que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

6.8.A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado no **item 6.7.** como Responsável Técnico na direção dos serviços até o respectivo encerramento.

6.9.O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

Fiscalização

6.10.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

6.11.A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores, os quais serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função.

6.12.O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor

6.20.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais quando for o caso, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Medição

7.1.As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização.

7.2.O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

7.2.1.Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (ANEXO I), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

7.3.Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (ANEXO I), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

7.4.Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

7.5.Na medição final será anexado um cadastro técnico dos serviços realizados, com todas os detalhes e especificações.

Pagamento

7.6.Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e obedecido o disposto na legislação.

7.7.Para fins de medição e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.7.1.O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

7.8.O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos critérios de medição e pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Modalidade de Licitação e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO com a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.1.1.Considerando que os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

8.1.2.Considerando o disposto no **art. 4º do Decreto Rio N° 51.078**. O qual versa que deverá ser adotada a modalidade de licitação pregão eletrônico (**Inciso I do Art. 28 da lei 14.133/2021**) para contratação de serviços comuns de engenharia.

8.1.3.Após a concretização do trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte da Gerência de Engenharia Clínica, os itens foram agrupados em lotes, considerando os aspectos: Dos ambientes de trabalhos correspondentes; economicidade; O Princípio da compatibilidade técnica, observadas às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

8.1.4.O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

8.1.5.Considerando a necessidade de dispor de diferentes períodos para contratação dos serviços em voga, bem como a consumação gradativa ao longo do período contratual.

8.1.6.Considerando a imprevisibilidade da quantidade de empresas participantes, a possibilidade de estender a sessão indefinidamente através de lances sucessivos nos minutos finais no modo de disputa aberto, a quantidade de itens a serem disputados e, finalmente, o elevado número de licitações realizadas anualmente, a pasta optou pelo modo de disputa aberto e fechado, visando maior celeridade nas contratações no âmbito da Saúde, que em geral têm caráter sensível.

8.1.7.Ante o exposto, justifica-se a combinação: Pregão Eletrônico SRP, Menor Preço Por Lote e Aberto e Fechado, atendem aos princípios da Legalidade e Eficiência, os quais objetivam selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo ciclo de vida útil do objeto.

Regime de Prestação de Serviços (Execução)

8.2.Considerando as características do serviço a ser contratado, não haverá parcelamento da solução, somente a divisão em lotes de contratação. Devido ao fato da presente contratação possuir caráter contínuo;

8.3.Contratação indireta sob o regime de empreitada por preço global;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4.O critério de aceitabilidade de preços será o valor por lote estimado para a contratação.

8.4.1.O licitante deverá considerar no momento da elaboração dos preços os encargos sociais, trabalhistas, piso salarial de cada categoria e os acordos coletivos pertinentes.

8.4.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço "global" por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme as especificidades do mercado correspondente (**art. 37, §3, do Decreto Rio Nº 51.078/2022 e art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

8.4.3. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, conforme o **§ 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 37, §4º, do Decreto Rio Nº 51.078/2022**, quando não tiverem a sua exequibilidade demonstrada pelas licitantes, quando diligenciadas para tal, nos termos do **§ 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.4.4. O licitante deverá comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

8.4.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. (**art. 37, §5º, do Decreto Rio Nº 51.078/2022 e art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**).

Exigências de habilitação - Qualificação Técnica

Justificativas

8.5. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

8.6. A supracitada qualificação se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante ou indicações, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

8.7. No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois trata de serviços fundamentais para a manutenção da atividade hospitalar e a segurança do paciente, os quais não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência.

Especificações

8.8. Capacidade Técnico-Operacional

8.8.1. Deverá(ão) ser apresentada(s), na documentação de habilitação, inscrição ou registro da licitante no conselho profissional competente (CREA), com habilitação em Engenharia Mecânica.

8.8.2. Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Responsabilidade/Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.8.3. A LICITANTE deverá apresentar certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF); apresentado juntamente o Certificado de Anotação de responsabilidade técnica do fabricante de gases medicinais.

8.8.4. Considerando o fornecimento de oxigênio em estado líquido. A LICITANTE deverá comprovar a existência de Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa de acordo com o disposto na RDC nº 32 de 05/07/2011, assim como da Licença Sanitária emitida pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.9. Capacidade Técnico-Profissional

8.9.1. Indicar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA) com habilitação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade/Capacidade Técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes. Tal(is) atestado(s) deve(m) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, emitida pelo conselho profissional competente (CREA), que demonstre capacidade profissional na execução de serviço(s) similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.10. Serão admitidos atestados e certidões com quantidades mínimas maiores ou iguais a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de leitos, da unidade detentora do maior número de leitos do lote a ser precificado.

8.11.Esses atestados e certidões devem ter sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não.

8.12.Não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica e CATs, para aferição do atendimento aos quantitativos mínimos que compõe as parcelas de maior relevância. Tal vedação se justifica, pois a complexidade técnica de um estabelecimento assistencial de saúde, dentro da realidade desta municipalidade, varia de acordo com a quantidade de leitos que a mesma possui. Ou seja, uma unidade de saúde detentora de 200 leitos não possui a mesma complexidade técnica de duas unidades com 100 leitos cada. Em resumo a vedação ao somatório dos atestados busca estabelecer uma capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mínima necessária para adequada execução do objeto da presente contratação.

8.13.Para fins de comprovação dos **itens 8.8.2. e 8.9**, nos Atestados de Responsabilidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico deverão constar indicação da **parcela de maior relevância técnica** a seguir:

a) Execução dos Serviços de Instalação e Manutenção de Tanques Criogênicos e Cilindros de Gases Medicinais, na forma do item 8.10 deste Termo;

8.13.1.A tabela abaixo consolida a quantidade mínima de leitos por lote, para aferição de atendimento à Parcela de Maior Relevância:

LOTE	QTD TOTAL DE LEITOS	QTD DE LEITOS PARA HABILITAÇÃO
01	162	81
02	342	171
03	318	159
04	420	210
05	248	124

8.14.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.15.O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art.67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.15.1.No caso de compromisso de Contratação Futura, será exigido **no momento da habilitação**, declaração assinada pela licitante e pelo profissional indicado, asseverando tal condição.

8.15.2.Será exigido **no ato da assinatura do Contrato**, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

8.16.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021);

8.16.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.17.A licitante deverá indicar possuir ou que estará disponibilizará, **até a data da assinatura do contrato**, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (**art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021**).

8.18.Para licitante com sede fora do estado do Rio de Janeiro será exigido Certidão de Registro no CREA-RJ, quando da **ocasião da assinatura do contrato**, por se tratar de serviço que excede o prazo de 180 dias de execução, conforme preconiza o **art. 3º e 14 da Resolução Confea Nº 1.121, de 13 de Dezembro de 2019**.

Proposta Técnica

8.19.As empresas interessadas em participar do Pregão deverão apresentar proposta técnica compatível com o objeto da presente contratação, acompanhada de catálogos, folhetos ou outros documentos técnicos, de modo que se dê a conferência pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde.

8.20.As empresas interessadas deverão certificar-se de que os catálogos ou documentos equivalentes contenham todos os dados indispensáveis à análise que será realizada por técnicos, que atestarão adequação do objeto licitado às especificações do ofertado, sob pena de desclassificação por falta de informações ou não cumprimento do objeto.

8.21.Serão desclassificadas as propostas das empresas cujos catálogos ou documentos equivalentes não atendam às especificações por completa do edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.418.820,16

9.1.O valor estimado para a presente contratação se baseia nos quadros estimativos acostados às fls. 938-946 do processo SMS-PRO-2023/28955, obtidos através da realização de Pesquisa de Mercado.

9.2.O valor total por lote para a presente contratação se encontra consolidado na tabela abaixo:

LOTE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 24 MESES
1	R\$ 89.935,45	R\$ 1.079.225,40	R\$ 2.158.450,80
2	R\$ 380.573,84	R\$ 4.566.886,08	R\$ 9.133.772,16
3	R\$ 327.754,20	R\$ 3.933.050,40	R\$ 7.866.100,80
4	R\$ 794.372,13	R\$ 9.532.465,60	R\$ 19.064.931,20
5	R\$ 133.148,55	R\$ 1.597.782,60	R\$ 3.195.565,20
TOTAL	R\$ 1.725.784,17	R\$ 20.709.410,08	R\$ 41.418.820,16

9.3.A relação dos quantitativos e os valores estimados pormenorizados se encontram apostos no Anexo I.

10. Adequação orçamentária

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sancionado através da lei 8.235 de 03 de janeiro de 2024;

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subsecretaria	Programa de Trabalho (PT)	Natureza da Despesa (ND)	Fonte do Recurso (FR)
SUBHUE	1801.10.302.0306.2009	3.3.90.30.21	1500100
	1801.10.302.0600.2847		
	1801.10.301.0330.2854		
	1805.10.302.0600.2847		
	1805.10.301.0330.2854		
	1806.10.302.0600.2847		
	1806.10.301.0330.2854		

SUBPAV	1807.10.302.0600.2847	3.3.90.30.21	1.600.180 1.600.181
	1807.10.301.0330.2854		
	1808.10.302.0600.2847		
	1808.10.301.0330.2854		
	1809.10.302.0600.2847		
	1809.10.301.0330.2854		
	1810.10.302.0600.2847		
	1810.10.301.0330.2854		
	1811.10.302.0600.2847		
	1811.10.301.0330.2854		
	1812.10.302.0600.2847		
	1812.10.301.0330.2854		
	1813.10.302.0600.2847		
	1813.10.301.0330.2854		
	1814.10.302.0600.2847		
	1814.10.301.0330.2854		

10.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO PAULO VEREZA HENRIQUES

GERENTE II (S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GEC)

Matrícula 57/245307-4

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS.pdf (1.82 MB)
- Anexo II - LISTA DE UNIDADES.pdf (437.56 KB)
- Anexo III - QUANTIDADE DE LEITOS POR UNIDADE.pdf (417.1 KB)

**Anexo I - PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS.
pdf**

LOTE	UNIDADE	Óxido Nitroso B10 (7kg) – Odonto (KG)	Oxigênio B10 (1.5 n³) – Odonto (M³)	Oxigênio Gasoso (M³)	Oxigênio Líquido (M³)	Óxido Nitroso (KG)	Óxido Nítrico (M³)	Nitrogênio (M³)	Gás Carbônico (KG)	Gás Carbônico Ultra Puro (EP-Padrão Medicinal) (KG)
1	HM FERNANDO MAGALHÃES	0,00	0,00	360,00	279.936,00	4.872,00	576,00	0,00	0,00	0,00
	HM BARATA RIBEIRO	0,00	0,00	240,00	145.608,00	0,00	0,00	1.488,00	0,00	0,00
	UIS MANOEL ATHUR VILLABOIM	0,00	0,00	864,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	HM MIGUEL COUTO	1.440,00	1.440,00	3.600,00	1.200.000,00	21.600,00	1.440,00	19.200,00	2.400,00	2.400,00
	HM ROCHA MAIA	0,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UPA ROCINHA	0,00	0,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	IM PHILIPPE PINEL	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS DOM HELDER CÂMARA	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS MANOEL JOSÉ FERREIRA	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS JOÃO BARROS BARRETO	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	HM JESUS	336,00	216,00	960,00	353.352,00	4.176,00	960,00	384,00	192,00	192,00
	POL. HÉLIO PELLEGRINO	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMR OSCAR CLARK	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	0,00	0,00	144,00	34.884,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UPA ALEMÃO	0,00	0,00	360,00	86.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UPA MANGUINHOS	0,00	0,00	432,00	138.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL. NEWTON ALVES CARDOZO	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL. JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN	0,00	0,00	456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS AMÉRICO VELLOSO	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS NECKER PINTO	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS NAGIB JORGE FARAH	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS DR. JOSÉ BREVES DOS SANTOS	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	HM SALGADO FILHO	1.008,00	0,00	2.640,00	1.357.368,00	10.080,00	0,00	4.080,00	360,00	360,00
	HM PIEDADE	0,00	0,00	720,00	288.456,00	5.976,00	0,00	24,00	600,00	600,00
	HM CARMELA DUTRA	0,00	0,00	288,00	1.080,00	4.176,00	259,20	0,00	0,00	0,00
	POL. RODOLPHO ROCCO	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	HM RONALDO GAZOLLA	0,00	0,00	12.500,00	3.800.000,00	2.688,00	960,00	0,00	0,00	12.000,00
	HM HERCULANO PINHEIRO	0,00	0,00	576,00	125.520,00	0,00	480,00	576,00	0,00	0,00
	HM ALEXANDER FLEMING	0,00	0,00	720,00	244.560,00	16.800,00	480,00	0,00	0,00	0,00
	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	0,00	0,00	418,00	309.024,00	240,00	0,00	0,00	0,00	200,00
5	HM LOURENÇO JORGE/HMAT LEILA DINIZ	4.176,00	0,00	1.344,00	459.504,00	0,00	192,00	7.680,00	0,00	792,00
	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	0,00	0,00	25.200,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	HM ALVARO RAMOS	0,00	0,00	9.600,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL. NEWTON BETHLEM	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS HAMILTON LAND	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CMS CECÍLIA DONNANGELO	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	POL. LINCOLN DE FREITAS FILHO	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		6.960,00	1.656,00	71.618,00	8.991.932,00	71.448,00	5.347,20	33.432,00	3.552,00	16.544,00

LOTE	UNIDADE	Óxido Nitroso B10 (7kg) – Odonto (KG)	Oxigênio B10 (1.5 n³) – Odonto (M³)	Oxigênio Gasoso (M³)	Oxigênio Líquido (M³)	Óxido Nitroso (KG)	Óxido Nítrico (M³)	Nitrogênio (M³)	Gás Carbônico (KG)	Gás Carbônico Ultra Puro (EP-Padrão Medicinal) (KG)
1	HM FERNANDO MAGALHÃES	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	HM BARATA RIBEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,75	R\$ -	R\$ -
	UIS MANOEL ATHUR VILLABOIM	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	HM MIGUEL COUTO	R\$ 34,15	R\$ 110,00	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ 9,75	R\$ 30,43	R\$ 78,65
	HM ROCHA MAIA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	UPA ROCINHA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	IM PHILIPPE PINEL	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS DOM HELDER CÂMARA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS MANOEL JOSÉ FERREIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS JOÃO BARROS BARRETO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	HM JESUS	R\$ 34,15	R\$ 110,00	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ 9,75	R\$ 30,43	R\$ 78,65
	POL. HÉLIO PELLEGRINO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMR OSCAR CLARK	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	UPA ALEMÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	UPA MANGUINHOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL. NEWTON ALVES CARDOZO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL. JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS AMÉRICO VELLOSO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS NECKER PINTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS NAGIB JORGE FARAH	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS DR. JOSÉ BREVES DOS SANTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	HM SALGADO FILHO	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ 9,75	R\$ 30,43	R\$ 78,65
	HM PIEDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ 9,75	R\$ 30,43	R\$ 78,65
	HM CARMELA DUTRA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL. RODOLPHO ROCCO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	HM RONALDO GAZOLLA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 78,65
	HM HERCULANO PINHEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 9,75	R\$ -	R\$ -
	HM ALEXANDER FLEMING	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78,65
5	HM LOURENÇO JORGE/HMAT LEILA DINIZ	R\$ 34,15	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 800,00	R\$ 9,75	R\$ -	R\$ 78,65
	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	HM ALVARO RAMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL. NEWTON BETHLEM	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS HAMILTON LAND	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	CMS CECÍLIA DONNANGELO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	POL. LINCOLN DE FREITAS FILHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LOTE	UNIDADE	Óxido Nitroso B10 (7kg) – Odonto (KG)	Oxigênio B10 (1.5 n³) – Odonto (M³)	Oxigênio Gasoso (M³)	Oxigênio Líquido (M³)	Óxido Nitroso (KG)	Óxido Nítrico (M³)	Nitrogênio (M³)	Gás Carbônico (KG)	Gás Carbônico Ultra Puro (EP-Padrão Medicinal) (KG)	TOTAL POR UNIDADE MENSAL	TOTAL POR UNIDADE 12 MESES	TOTAL POR UNIDADE 24 MESES	TOTAL POR LOTE 24 MESES
1	HM FERNANDO MAGALHÃES	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ 979.776,00	R\$ 166.378,80	R\$ 460.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.181,45	R\$ 806.177,40	R\$ 1.612.354,80	R\$ 2.158.450,80
	HM BARATA RIBEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ 509.628,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.508,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.989,00	R\$ 263.868,00	R\$ 527.736,00	
	UIS MANOEL ATHUR VILLOBOIM	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.960,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	R\$ 12.960,00	
	POL ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	
2	HM MIGUEL COUTO	R\$ 49.176,00	R\$ 158.400,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 737.640,00	R\$ 1.152.000,00	R\$ 187.200,00	R\$ 73.032,00	R\$ 188.760,00	R\$ 283.342,00	R\$ 3.400.104,00	R\$ 6.800.208,00	R\$ 9.133.772,16
	HM ROCHA MAIA	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00	
	UPA ROCINHA	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.562,50	R\$ 30.750,00	R\$ 61.500,00	
	IM PHILIPPE PINEL	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	
	CMS DOM HELDER CÂMARA	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
	CMS MANOEL JOSÉ FERREIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ 360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	
	CMS JOÃO BARROS BARRETO	R\$ -	R\$ -	R\$ 360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	
	CMS PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	
	HM JESUS	R\$ 11.474,40	R\$ 23.760,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.236.732,00	R\$ 142.610,40	R\$ 768.000,00	R\$ 3.744,00	R\$ 5.842,56	R\$ 15.100,80	R\$ 92.569,34	R\$ 1.110.832,08	R\$ 2.221.664,16	
	POL. HÉLIO PELLEGRINO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	CMR OSCAR CLARK	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
3	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,00	R\$ 122.094,00	R\$ 28.686,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.372,50	R\$ 76.470,00	R\$ 152.940,00	R\$ 7.866.100,80
	UPA ALEMÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ 302.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.825,00	R\$ 153.900,00	R\$ 307.800,00	
	UPA MANGUINHOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.480,00	R\$ 483.840,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.430,00	R\$ 245.160,00	R\$ 490.320,00	
	POL. NEWTON ALVES CARDOZO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	POL. JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.840,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00	R\$ 6.840,00	
	CMS AMÉRICO VELLOSO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	CMS NECKER PINTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	CMS NAGIB JORGE FARAH	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	CMS DR. JOSÉ BREVES DOS SANTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	
	HM SALGADO FILHO	R\$ 34.423,20	R\$ -	R\$ 39.600,00	R\$ 4.750.788,00	R\$ 344.232,00	R\$ -	R\$ 39.780,00	R\$ 10.954,80	R\$ 28.314,00	R\$ 218.670,50	R\$ 2.624.046,00	R\$ 5.248.092,00	
	HM PIEDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.800,00	R\$ 1.009.596,00	R\$ 204.080,40	R\$ -	R\$ 234,00	R\$ 18.258,00	R\$ 47.190,00	R\$ 53.756,60	R\$ 645.079,20	R\$ 1.290.158,40	
	HM CARMELA DUTRA	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.320,00	R\$ 3.780,00	R\$ 142.610,40	R\$ 207.360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.919,60	R\$ 179.035,20	R\$ 358.070,40	
	POL. RODOLPHO ROCCO	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	
4	HM RONALDO GAZOLLA	R\$ -	R\$ -	R\$ 187.500,00	R\$ 13.300.000,00	R\$ 91.795,20	R\$ 768.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 943.800,00	R\$ 637.128,97	R\$ 7.645.547,60	R\$ 15.291.095,20	R\$ 19.064.931,20
	HM HERCULANO PINHEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.640,00	R\$ 439.320,00	R\$ -	R\$ 384.000,00	R\$ 5.616,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.899,00	R\$ 418.788,00	R\$ 837.576,00	
	HM ALEXANDER FLEMING	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.800,00	R\$ 855.960,00	R\$ 573.720,00	R\$ 384.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.020,00	R\$ 912.240,00	R\$ 1.824.480,00	
	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.270,00	R\$ 1.081.584,00	R\$ 8.196,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.730,00	R\$ 46.324,17	R\$ 555.890,00	R\$ 1.111.780,00	
5	HM LOURENÇO JORGE/HMAT LEILA DINIZ	R\$ 142.610,40	R\$ -	R\$ 20.160,00	R\$ 1.608.264,00	R\$ -	R\$ 153.600,00	R\$ 74.880,00	R\$ -	R\$ 62.290,80	R\$ 85.908,55	R\$ 1.030.902,60	R\$ 2.061.805,20	R\$ 3.195.565,20
	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	R\$ -	R\$ -	R\$ 378.000,00	R\$ 504.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.750,00	R\$ 441.000,00	R\$ 882.000,00	
	HM ALVARO RAMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ 144.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 228.000,00	
	POL. NEWTON BETHLEM	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	CMS HAMILTON LAND	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	CMS CECÍLIA DONNANGELO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	
	POL CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 360,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00	
	POL. LINCOLN DE FREITAS FILHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00	
TOTAL		R\$ 237.684,00	R\$ 182.160,00	R\$ 1.074.270,00	R\$ 31.471.762,00	R\$ 2.439.949,20	R\$ 4.277.760,00	R\$ 325.962,00	R\$ 108.087,36	R\$ 1.301.185,60	R\$ 1.725.784,17	R\$ 20.709.410,08	R\$ 41.418.820,16	R\$ 41.418.820,16

Anexo II - LISTA DE UNIDADES.pdf

AP	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1.0	HM BARATA RIBEIRO	Rua Visconde de Niterói, 1450	Magueira
1.0	HM FERNANDO MAGALHÃES	Rua General José Cristino, 87	São Cristovão
1.0	UIS MANOEL ARTHUR VILABOIM	Praça Bom Jesus, 40	Paquetá
1.0	POL ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	Avenida Treze de Maio, 23	Centro
2.1	HM ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91	Botafogo
2.1	IM PHILIPPE PINEL	Avenida Venceslau Brás, 65	Botafogo
2.1	HM MIGUEL COUTO	Rua Mário Ribeiro, 117	Leblon
2.1	CMS DOM HELDER CÂMARA	Rua Voluntários da Pátria, 136	Botafogo
2.1	CMS MANOEL JOSÉ FERREIRA	Rua Silveira Martins, 161	Flamengo
2.1	CMS JOÃO BARROS BARRETO	Rua Tenreiro Aranha, S/N	Copacabana
2.1	CMS PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES	Avenida Padre Leonel Franca, S/N	Gávea
2.1	UPA ROCINHA	Estrada da Gávea, 520	São Conrado
2.2	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717	Vila Isabel
2.2	POL. HÉLIO PELLEGRINO	Rua do Matoso, 96	Praça da Bandeira
2.2	CMR OSCAR CLARK	Rua General Canabarro, 345	Maracanã
3.1	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	Estrada Carico, 26	Galeão
3.1	UPA ALEMÃO	Estrada Itararé, 951	Ramos
3.1	POL. NEWTON ALVES CARDOZO	Rua Combu, 191	Jardim Carioca
3.1	POL. JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	Rua Leopoldina Rego, 700	Penha
3.1	CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN	Rua Joaquim Gomes, S/N	Ramos
3.1	CMS AMÉRICO VELLOSO	Rua Gérson Ferreira, 100	Ramos
3.1	CMS NECKER PINTO	Estrada do Rio Jequia, 428	Ribeira
3.1	CMS NAGIB JORGE FARAH	Praça Soldado Michel Cheib, S/N	Jardim América
3.1	UPA MANGUINHOS	Avenida Dom Hélder Câmara, 1.390	Manguinhos
3.1	CMS DR. JOSÉ BREVES DOS SANTOS	Rua Mar Grande, 10	Cordovil
3.2	HM PIEDADE	Rua da Capela, 96	Piedade
3.2	HM CARMELA DUTRA	Rua Aquidabã, 1037	Méier
3.2	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370	Méier
3.2	POL. RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339	Del Castilho
3.3	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Avenida Ubirajara, 25	Irajá
3.3	HM RONALDO GAZOLLA	Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 10976	Coelho Neto
3.3	HM ALEXANDER FLEMING	Rua Jorge Schmidt, 331	Marechal Hermes
3.3	HM HERCULANO PINHEIRO	Avenida Ministro Edgard Romero, 276	Madureira
4.0	HM LOURENÇO JORGE / HM LEILA DINIZ	Avenida Ayrton Senna, 2000	Barra da Tijuca
4.0	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	Estrada de Curicica, 2000	Curicica
4.0	HM ÁLVARO RAMOS	Av. Adauto Botelho, S/N	Taquara
4.0	POL. NEWTON BETHLEM	Rua Barão, 259	Praça Seca
4.0	CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Avenida Guiomar Novais, 133	Recreio dos Bandeirantes
4.0	CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	Avenida Geremário Dantas, 135	Tanque
4.0	CMS HAMILTON LAND	Rua Edgard Werneck, 1601	Cidade de Deus
4.0	CMS CECÍLIA DONNANGELO	Estrada dos Bandeirantes, 21136	Vargem Pequena
5.2	POL CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	Praça Major Vieira de Melo, S/N	Campo Grande
5.3	POL. LINCOLN DE FREITAS FILHO	Rua Álvaro Alberto, 601	Santa Cruz

**Anexo III - QUANTIDADE DE LEITOS POR UNIDADE.
pdf**

LOTE	AP	UNIDADE	QUANTIDADE DE LEITOS
1	1.0	HM FERNANDO MAGALHÃES	162
	1.0	HM BARATA RIBEIRO	132
	1.0	UIS MANOEL ATHUR VILLABOIM	-
	1.0	POL ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	-
2	2.1	HM MIGUEL COUTO	342
	2.1	HM ROCHA MAIA	25
	2.1	UPA ROCINHA	-
	2.1	IM PHILIPPE PINEL	-
	2.1	CMS DOM HELDER CÂMARA	-
	2.1	CMS MANOEL JOSÉ FERREIRA	-
	2.1	CMS JOÃO BARROS BARRETO	-
	2.1	CMS PÍNDARO DE CARVALHO RODRIGUES	-
	2.2	HM JESUS	89
	2.2	POL. HÉLIO PELLEGRINO	-
	2.2	CMR OSCAR CLARK	-
3	3.1	HM NOSSA SENHORA DO LORETO	36
	3.1	UPA ALEMÃO	-
	3.1	UPA MANGUINHOS	-
	3.1	POL. NEWTON ALVES CARDOZO	-
	3.1	POL. JOSÉ PARANHOS FONTENELLE	-
	3.1	CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN	-
	3.1	CMS AMÉRICO VELLOSO	-
	3.1	CMS NECKER PINTO	-
	3.1	CMS NAGIB JORGE FARAH	-
	3.1	CMS DR. JOSÉ BREVES DOS SANTOS	-
	3.2	HM SALGADO FILHO	318
	3.2	HM PIEDADE	137
	3.2	HM CARMELA DUTRA	119
	3.2	POL. RODOLPHO ROCCO	-
4	3.3	HM RONALDO GAZOLLA	420
	3.3	HM HERCULANO PINHEIRO	63
	3.3	HM ALEXANDER FLEMING	90
	3.3	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	91
5	4.0	HM LOURENÇO JORGE/HMAT LEILA DINIZ	248
	4.0	HM RAPHAEL DE PAULA SOUZA	52
	4.0	HM ÁLVARO RAMOS	50
	4.0	POL. NEWTON BETHLEM	-
	4.0	CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	-
	4.0	CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	-
	4.0	CMS HAMILTON LAND	-
	4.0	CMS CECÍLIA DONNANGELO	-
	5.2	POL CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	-
	5.3	POL. LINCOLN DE FREITAS FILHO	-